



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 067/2020

**DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA,
SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 067/2020.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o
Plenário da Câmara aprovou a seguinte**

EMENDA:

Art. 1º - Modifica o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG terá por base as normas federais e estaduais, bem como as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Guarapari.”

Art. 2º - Modifica o inciso XVI do art. 3º do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

XVI – Auxiliar no fomento e incentivo de programas de subvenção de verbas a projetos que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para recebimento de aporte de recursos do Fundo Municipal da Cultura, quando for instituído por Lei específica;”

Art. 3º - Modifica o inciso IV do art. 11 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

IV – Votar e ser votado para integrar a vaga de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG.”



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

Art. 4º - Modifica o art. 12 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos pelo período de dois anos, os quais deverão se alternar na presidência entre ente público e sociedade civil organizada, em mandato de dois anos.”

Art. 5º - Modifica o inciso o art. 19 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19...

V – Encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas por meio de parecer a ser analisado e aprovado;”

Art. 6º - Modifica os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 e revoga o art. 27 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, será composto por 17 (dezesete) membros, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro Municipal de Cultura em Guarapari e em outro conselheiro do Município de Guarapari.

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, deverá estar representada pela diversas áreas que represento os segmentos de cultura do Município.

Art. 23. A eleição para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, será realizada contemplando os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada representando as seguintes áreas:

- 01 (um) representante da area de Artes Visuais e audiovisuais;
- 01 (um) representante da area de Música;
- 01 (um) representante da area de Artes Cênicas;
- 01 (um) representante da area de Artesanato;
- 01 (um) representante da area de Literatura e Biblioteca;
- 01 (um) representante da area de Patrimônio Cultural Material, Natural e Imaterial;
- 01 (um) representante da area de Saberes das Comunidades Tradicionais;
- 01 (um) representante da area de Artes Integradas e Cultura Popular.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

i) 01 (um) representante da área da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção dos Estados do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari.

Art. 24. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da área da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior.

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Guarapari.

Art. 27 – SUPRIMIDO”.

Art. 7º - Modifica o art. 30 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil de cada câmara das áreas artístico-culturais de Guarapari, serão eleitos pelos seus respectivos pares em assembleias especiais, dispostos de acordo com o regimento eleitoral.”

Art. 8º - Adiciona os parágrafos 1º e 2º no art. 31 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31. ...**

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 2º - entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.”

Art. 9º - Adiciona paragrafo, renumera o parágrafo único, modifica os incisos III e VII, e o caput do art. 46 do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC é de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os quais serão apresentados ao prefeito Municipal para anuência e deliberação.

Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º
Art. 46



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

§ 1º – o Conselho irá contratar banca para avaliação e aprovações dos projetos postulados para acesso ao FMC, não havendo assim discriminação de acesso as entidades que participam deste conselho.

§ 2º - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

III - não tenha domicílio no Município de Guarapari há pelo menos 02 (dois) anos;

VII - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente ou inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;”

Art. 10 - Renumerar a Seção IV – Da Secretaria Executiva e a Seção V – Das Comissões Temáticas do Projeto de Lei nº 067/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V – Da Secretaria Executiva
Seção VI – Das Comissões Temáticas.”

Art. 11 - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei 067/2020.

Guarapari/ES, 17 de julho de 2020.


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
Vereadora


DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
Vereador







